



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO**

Lei Municipal n.º 2.739 de 02 de abril de 2018.

DISPOE SOBRE A ARRECADAÇÃO DE TAXAS DE SERVIÇOS, FORNECIDOS PELA SCTRANS, NA FORMA QUE REGULAMENTA A LEI ORDINARIA Nº 002/2013 E SEUS ANEXOS.

O Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras, Estado da Paraíba, **JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais em conformidade ao disposto na Lei Orgânica Municipal e demais legislações correlatas, informa que o Poder Legislativo aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Artigo 1º - Cria-se a arrecadação única de taxas de serviços, a cargo da SCTrans, em relação ao serviço de vistoria obrigatória anual e expedição de alvarás.

§1º - É facultado ao contribuinte optar pelo pagamento em parcela unificada, mediante desconto de 20%, até a data do vencimento da atualização anual dos cadastros.

§2º - Cada categoria terá sua data própria de vencimento, quais sejam:

I – Alternativos e taxis até 31 de março de cada ano;

II – Transportes escolares, transportes de mercadorias e outros até o dia 31 de abril de cada ano;

III – Moto taxi até 31 de julho de cada ano.

Artigo 2º - A responsabilidade de fiscalizar e arrecadar as taxas passará para a SCTrans.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

Artigo 3º - O não pagamento das taxas implicará a inscrição em dívida ativa, cuja cobrança judicial ficará a cargo da SCTrans.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Cajazeiras/PB, 02 de abril de 2018.


JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL